

SENTIDO PROVÁVEL DE DECISÃO SOBRE A CRIAÇÃO DE CÓDIGOS ESPECÍFICOS NO PNN PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TARIFA ÚNICA POR CHAMADA E DEFINIÇÃO DAS CONDIÇÕES A APLICAR

Após análise cuidada do documento que nos foi submetido para parecer, a UGC emite parecer favorável à proposta de decisão do ICP-ANACOM, desde que se verifique, por parte dos operadores, o respeito e o cumprimento integral das condições propostas no que diz respeito às características do serviço de tarifa única por chamada, os critérios de atribuição e as condições associadas aos direitos de utilização dos números para a oferta dos serviços nos códigos 761 e 762 do PNN.

Efectivamente, consideramos constituir um benefício para os consumidores a existência de serviços que permitam efectuar pagamentos de bens ou serviços, designadamente através da Internet.

Por outro lado, afigura-se também importante conferir aos utilizadores uma alternativa à utilização do SMS como forma de efectuar pagamentos de bens, serviços ou conteúdos.

Consideramos ainda muito importante, do ponto de vista da defesa dos direitos dos consumidores, a obrigatoriedade de existência de códigos distintos no PNN correspondentes a serviços e tarifas distintos, para os serviços cujo elemento essencial de caracterização passa pela tarifa aplicada ao chamador. Entendemos que fica, desta forma, garantida a transparência tarifária do plano de numeração.

Afigura-se-nos também muito importante, do ponto de vista dos consumidores e do próprio mercado, a oferta de um número maior de serviços e conteúdos susceptíveis de pagamento através de comunicação telefónica. Reconhecemos que os actuais € 0,60 limitam esse leque de serviços, pelo que emitimos parecer favorável à criação de novos dígitos (761 e 762) no PNN com tarifas superiores e que permitam a oferta de um maior número de serviços e conteúdos.

Por outro lado, consideramos prematura a abertura do código 765, com um tecto de €5,00, pelos problemas que poderá levantar ao nível da protecção dos consumidores, entendendo que a sua implementação deverá ficar

dependente da experiência obtida com os códigos 761 e 762, nomeadamente da reacção dos consumidores a estes códigos.

Finalmente, reveste-se de especial importância assegurar que os utilizadores disponham de informação mais clara e segura sobre as condições de utilização e preço destes serviços.

Desta forma, entendemos que a proposta de decisão do ICP-ANACOM sobre esta matéria teve em consideração a protecção dos direitos dos consumidores, pelo que emitimos parecer favorável à mesma.

Lisboa, 9 de Fevereiro de 2007

A Jurista

Célia Marques